

CGE RJ

CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MANUAL OPERACIONAL DA
COMISSÃO DE ÉTICA DA
CONTROLADORIA GERAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CGE-RJ

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Cláudio Bomfim de Castro e Silva

Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Jurandir Lemos Filho

Sub Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Ana Luiza Pereira Lima

Elaboração do Manual

Assessoria de Desenvolvimento Institucional

José Wellington Veríssimo Lustosa
Robson Ramos Oliveira

Colaboradores

Ailson Ferreira da Silva
Ana Luiza Pereira Lima
Ramon Siqueira Cardoso
Raquel de Lucena Gaio

C73 Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Manual Operacional da Comissão de Ética da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: CGE-RJ, 2022.

20 p., il., 30 cm

1. Ética. 2. Manual de Ética. 3. Ética Profissional. 4. Administração Pública. 5. Controladoria Geral do Estado. 6. Manual da Comissão de Ética. I. CGE-RJ (Controladoria Geral do Estado (RJ)). II. Título

CDD – 100.171

SUMÁRIO

| REFERÊNCIA | PÁGINA |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1. DO OBJETIVO DO MANUAL | 5 |
| 2. DA NATUREZA E FINALIDADE DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CGE-RJ | 5 |
| 3. DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, VEDAÇÕES E CONHECIMENTO TÉCNICO | 5 |
| 3.1. Da Estrutura e Composição | 5 |
| 3.2. Da Eleição do Presidente da Comissão de Ética | 6 |
| 3.3. Da Cessação do mandato | 6 |
| 3.4. Do Registro no Assentamento Funcional | 6 |
| 3.5. Das Vedações | 6 |
| 3.6. Do Conhecimento Técnico | 6 |
| 4. DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ÉTICA E AS ATRIBUIÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CGE-RJ | 6 |
| 4.1. Das Competências da Comissão de Ética | 6 |
| 4.2. Das atribuições do Presidente e membros da Comissão de Ética da CGE-RJ | 7 |
| 4.2.1. Das atribuições do Presidente | 7 |
| 4.2.2. Das atribuições dos Membros | 8 |
| 4.3. Dos Deveres e Responsabilidades da Comissão de Ética da CGE-RJ | 8 |
| 4.4. Dos Impedimentos e Suspeição dos membros da Comissão de Ética da CGE-RJ | 8 |
| 4.4.1. Dos Impedimentos | 8 |
| 4.4.2. Da suspeição | 9 |
| 5. DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES | 9 |
| 5.1. Da Periodicidade, Convocação e Forma de Realização | 9 |
| 5.2. Da Pauta | 9 |
| 5.3. Das Deliberações e Voto da Comissão de Ética da CGE-RJ | 9 |
| 5.4. Do Relator e Secretário | 9 |
| 6. DAS NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTOS | 10 |
| 7. DAS CONSULTAS, REPRESENTAÇÕES OU DENÚNCIAS | 10 |
| 7.1. Dos Canais Disponíveis | 10 |
| 7.2. Dos Requisitos | 10 |
| 7.3. Da Não Identificação do Autor da Denúncia ou Representação | 10 |
| 7.4. Da Admissibilidade | 10 |
| 7.5. Da Dúvida em Relação ao Enquadramento da Conduta | 11 |
| 8. DO PROCESSO INVESTIGATÓRIO | 11 |
| 9. DO PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA | 11 |
| 9.1. Da Não comprovação da Infração Ética | 11 |
| 9.2. Da Comprovação da Infração Ética | 11 |
| 9.2.1. Do Termo de Ajuste de Conduta | 12 |
| 9.2.1.1. Do Descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta | 12 |
| 9.2.2. Da Censura Ética | 12 |

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 9.2.2.1. Dos Tipos de Censura Ética | 12 |
| 9.2.3. Da Dosimetria das Sanções | 12 |
| 9.2.4. Da Constatação de Possível Ocorrência de Ilícitos Penais, Cíveis, de Improbidade Administrativa ou de Infração Disciplinar | 12 |
| 9.2.5. Do Pedido de Reconsideração do Servidor | 13 |
| 10. DA LEGITIMIDADE PARA REPRESENTAR PERANTE A COMISSÃO DE ÉTICA DA CGE-RJ | 13 |
| 11. DAS DÚVIDAS E SITUAÇÕES OMISSAS DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE-RJ | 13 |
| 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 13 |

ANEXOS

| REFERÊNCIA | PÁGINA |
|-----------------------------------------------------------------------|--------|
| ANEXO I Modelo de Ata de Reunião | 14 |
| ANEXO II Modelo de Termo de Ajuste de Conduta | 15 |
| ANEXO III Modelo de Censura Ética | 17 |
| ANEXO IV Modelo de Censura Privada | 18 |
| ANEXO V Modelo de Censura Pública | 19 |
| ANEXO VI Fluxo do processo das atividades da Comissão de Ética | Apenso |

1. DO OBJETIVO DO MANUAL

O presente manual tem por finalidade orientar e nortear as ações e atividades que envolvem a estrutura, a composição, as competências e o funcionamento da Comissão de Ética da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ, que foi criada e teve o seu Regimento Interno aprovado por meio da Resolução CGE-RJ nº 100, de 22 de setembro de 2021.

2. DA NATUREZA E FINALIDADE DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CGE-RJ

A Comissão de Ética da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ é uma instância deliberativa, criada com a finalidade de difundir os princípios da conduta ética profissional no serviço público, assim como atuar, nos casos estabelecidos no artigo 5º da Resolução CGE nº 100, de 22 de setembro de 2021, de forma independente e imparcial (ver item 4.1 do presente Manual).

É vinculada tecnicamente à Comissão de Ética Pública instituída pelo inciso III, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 43.582, de 11 de maio de 2012.

Os padrões de conduta ética da Comissão de Ética da CGERJ são balizados pelo Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da CGE-RJ, aprovado pela Resolução CGE-RJ nº 92, de 13 de julho de 2021.

3. DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO, VEDAÇÃO E CONHECIMENTO TÉCNICO

3.1. Estrutura e composição

A Comissão de Ética da CGE-RJ é constituída por servidores titulares de cargo efetivo da CGE-RJ, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, designados pelo Controlador-Geral do Estado do Rio de Janeiro.

A designação terá como base a indicação preliminar de servidores lotados em unidades da CGE-RJ, conforme a seguir:

- a) 4 (quatro) servidores de cada macrofunção - Auditoria Geral do Estado, Corregedoria Geral do Estado e Ouvidoria e Transparência Geral do Estado;
- b) 4 (quatro) servidores de unidades vinculadas ao Gabinete da Controladoria Geral do Estado; e,
- c) 2 (dois) servidores de unidades vinculadas à Subcontroladoria Geral do Estado.

A composição final da Comissão de Ética deverá conter pelo menos um servidor indicado na letra 'a' acima, na condição de membro titular e ao menos um como membro suplente.

A Comissão de Ética, cujos membros cumprirão mandatos de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, deverá reporta-se, hierarquicamente, ao Controlador-Geral do Estado, autoridade máxima da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

3.2 Da Eleição do Presidente da Comissão de Ética

O Presidente da Comissão de Ética da CGE-RJ e o seu substituto eventual serão eleitos pelos membros titulares para exercício anual das funções, podendo ser reconduzidos.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente, o substituto eventual assumirá automaticamente as atribuições do Presidente da Comissão.

3.3 Da Cessação do Mandato

Cessarà a investidura dos membros da Comissão de Ética com o término do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético.

O membro que solicitar o desligamento deverá concluir as demandas de sua responsabilidade ou apresentar relatório analítico de atividades pendentes, assim como a indicação dos trabalhos concluídos.

3.4 Do Registro no Assentamento Funcional

Os membros da Comissão de Ética da CGE-RJ não terão qualquer remuneração pela função e os trabalhos por eles desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público, com o subseqüente registro nos seus assentamentos funcionais.

3.5 Das Vedações

É vedado atuar como membro da Comissão de Ética:

- I - o Controlador-Geral do Estado do Rio de Janeiro;
- II - servidores ocupantes de cargo em comissão símbolos SS, SA, CG e DG; e,
- III - representantes de associação ou entidade de classe.

3.6 Do Conhecimento Técnico

É exigível que os membros da Comissão de Ética demonstrem conhecimento prévio sobre o tema ou realizem capacitação visando ao desempenho de suas funções de acordo com os objetivos pretendidos.

4. DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ÉTICA E AS ATRIBUIÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CGE-RJ

4.1 Das Competências da Comissão de Ética

À Comissão de Ética da CGE-RJ compete:

- I - atuar como instância consultiva no âmbito da CGE-RJ
- II - analisar informações prestadas em cumprimento às obrigações previstas em normativos diversos;
- III - aplicar o Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da CGE-RJ;
- IV - responder a consultas que lhe sejam formuladas, dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas estabelecidas no Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da CGE-RJ e deliberar sobre os casos omissos;
- V - averiguar ato, fato ou conduta do servidor, considerados passíveis de infringência a princípios ou normas ético-profissionais contidas no Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da CGERJ;
- VI - receber denúncias sobre atos dos servidores, praticados em contrariedade às normas do Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da CGE-RJ, e avaliar sua veracidade, sempre e quando devidamente fundamentadas, respeitadas as atribuições da Corregedoria Geral do Estado;
- VII - recomendar, acompanhar, avaliar e executar, no âmbito da CGERJ, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e conduta profissional;
- VIII - atuar como instância consultiva, em matéria de ética pública, para os servidores da CGE-RJ e os seus dirigentes não incluídos no artigo 4º do Decreto Estadual nº 43.582/2012.
- IX - assistir o servidor, em questões que envolvam dilema moral ou conflito de interesses, e os dirigentes da CGE-RJ, na tomada de decisões que tenham implicações éticas, desde que solicitado;
- X - divulgar o Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da CGE-RJ e suas alterações;
- XI - elaborar e executar plano de trabalho anual;
- XII - expedir orientações de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação ao público interno, ou ainda pela divulgação periódica de matérias relativas à sua competência;
- XIII - deliberar sobre a requisição de documentos, informações e processos que entender necessários à instrução probatória, bem como sobre a promoção de diligências e a solicitação de parecer de especialista; e,
- XIV - monitorar as ações adotadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos da CGE-RJ no sentido de que todo servidor que venha a tomar posse em cargo na CGE-RJ firme Termo de Compromisso declarando conhecer o disposto no Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da CGE-RJ e se comprometendo em observá-lo no desempenho de suas atribuições.

4.2. Das atribuições do Presidente e membros da Comissão de Ética da CGE-RJ

4.2.1. Das atribuições do Presidente

Compete ao Presidente da Comissão de Ética da CGE-RJ:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - orientar os trabalhos da Comissão de Ética da CGE-RJ, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- III - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, se necessário, e proclamar os resultados;
- IV - autorizar a presença de pessoas nas reuniões, por si ou por entidades que representem que possam contribuir para os trabalhos da Comissão de Ética da CGE-RJ;
- V - determinar, ouvida a Comissão de Ética da CGE-RJ, a instauração de processos de apuração de prática contrária ao instrumento a que se refere o artigo 2º deste Regimento Interno, bem como diligências e convocações;
- VI - decidir sobre os casos de urgência, ad referendum da Comissão de Ética da CGE-RJ;
- VII - expedir os documentos e comunicados produzidos pela Comissão de Ética da CGE-RJ, necessários para o prosseguimento da instrução processual;

- VIII - dar publicidade aos atos da Comissão de Ética da CGE-RJ;
- IX - executar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão; e,
- X - delegar competências para tarefas específicas aos membros da Comissão de Ética da CGE-RJ.

4.2.2. Das atribuições dos membros da Comissão de Ética da CGE-RJ

Aos membros da Comissão de Ética da CGE-RJ compete:

- I - examinar matérias submetidas, emitindo pareceres e votos;
- II - pedir vista de matéria em deliberação pela Comissão de Ética da CGE-RJ;
- III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética da CGE-RJ;
- IV - representar a Comissão de Ética da CGE-RJ em atos públicos, por delegação de seu Presidente;
- V - assinar o termo de censura;
- VI - solicitar ao Presidente convocação de reunião extraordinária; e,
- VII - sugerir ao Presidente inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.

O membro suplente substituirá, nas votações, o respectivo titular em suas faltas, ausências ou impedimentos.

4.3. Dos Deveres e Responsabilidades da Comissão de Ética da CGE-RJ

São deveres dos membros da Comissão de Ética da CGE-RJ, sem prejuízo do disposto em outros normativos:

- I - manter sigilo sobre as informações tratadas na Comissão de Ética da CGE-RJ;
- II - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- III - proteger a identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;
- IV - atuar de forma independente e imparcial; e,
- V - declarar à Comissão de Ética da CGE-RJ o próprio indicativo de impedimento ou de suspeição.

4.4. Dos Impedimentos e Suspeição dos Membros da Comissão de Ética da CGE-RJ

4.4.1. Dos Impedimentos

Ocorrerá impedimento do membro da Comissão de Ética da CGE-RJ quando:

- I - tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do denunciante, denunciado ou investigado.

4.4.2. Da suspeição

Ocorrerá suspeição de membro da Comissão de Ética da CGE-RJ quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

5. DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

5.1. Da periodicidade, Convocação e Forma de Realização

As reuniões da Comissão de Ética da CGE-RJ serão registradas em ata e ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente da Comissão ou de qualquer de seus membros, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros do Colegiado.

A convocação da reunião deverá ser feita com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias, se ordinária, e 2 (dois) dias, se extraordinária, com a indicação do dia, hora e local e a pauta dos assuntos a tratar, salvaguardando a confidencialidade dos fatos.

A critério do Presidente da Comissão de Ética da CGE-RJ, as reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou de forma remota.

5.2. Da pauta

A pauta das reuniões será composta com base em sugestões de qualquer de seus membros, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão de novos assuntos.

5.3. Das Deliberações e Voto da Comissão de Ética da CGE-RJ

As deliberações da Comissão de Ética da CGE-RJ serão registradas nas Atas das Reuniões conforme **ANEXO I – Modelo de Ata**, após decisão por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto o voto de qualidade, na falta, ausência ou impedimento daquele.

O voto poderá ser expresso verbalmente e será consignado em Ata, com justificativa e de forma resumida.

5.4. Do Relator e Secretário

Deverá ser indicado um Relator para cada assunto a ser apreciado pela Comissão de Ética da CGE-RJ.

A Comissão de Ética, em suas reuniões, contará com a presença de servidor convocado pelo seu Presidente para desempenhar a função de Secretário. Esta atividade poderá ser

desempenhada por membro da própria comissão ou por servidor, preferencialmente efetivo, lotado na CGE-RJ.

6. DAS NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTOS

As condutas que possam configurar transgressão aos princípios e às normas contidas no Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da CGE-RJ, decorrentes de ofício ou em razão de denúncias ou representações, serão apuradas pela Comissão de Ética da CGE-RJ.

7. DAS CONSULTAS, REPRESENTAÇÕES OU DENÚNCIAS

7.1. Dos Canais Disponíveis

As consultas, representações ou denúncias devem ser dirigidas diretamente à Comissão de Ética da CGE-RJ, por quaisquer dos canais disponíveis, preferencialmente, em meio eletrônico.

Os meios de comunicação atualmente disponíveis na CGE-RJ, com anonimato garantido, são:

- E-mail da Comissão de Ética: comissaodeetica@cge.rj.gov.br
- E-mail da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado: ouvidoria@cge.rj.gov.br;
- Plataforma Fala.BR: acessada no site da CGE-RJ;
- Telefones 2334-1776 (CGE-RJ) ou 2776-6556 (Disque Rio Contra a Corrupção); e,
- Pessoalmente: Avenida Erasmo Braga, 118 – 12º andar (com agendamento prévio por meio do telefone 2333-1828)

7.2. Dos Requisitos

As consultas, representações ou denúncias deverão conter os seguintes requisitos:

- I - qualificação do representante ou denunciante, quando possível;
- II - descrição do fato e respectivo normativo transgredido;
- III - indicação da autoria; e
- IV - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

7.3. Da Não Identificação do Autor da Denúncia ou Representação

Quando o autor da denúncia ou representação não se identificar, a Comissão de Ética da CGE-RJ poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração de **Procedimento Investigatório**, desde que contenham indícios suficientes da ocorrência da infração.

7.4. Da Admissibilidade

Oferecida a representação ou a denúncia identificada ou não, a Comissão de Ética da CGE-RJ deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 14 do Regimento Interno e no estabelecido no Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da CGE-RJ.

7.5. Da Dúvida em Relação ao Enquadramento da Conduta

Havendo dúvida em relação ao enquadramento da conduta – se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa – a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à Assessoria Jurídica da CGE-RJ.

8. DO PROCESSO INVESTIGATÓRIO

Deliberada a admissibilidade da representação ou da denúncia pela Comissão de Ética da CGE-RJ, instaura-se um **Processo Investigatório**.

Ato contínuo, a Comissão de Ética da CGE-RJ notificará o servidor para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

A Comissão deliberará sobre a defesa prévia, podendo determinar diligências, requisitar documentos e solicitar pareceres. Se forem juntados novos documentos após a resposta inicial, o investigado será notificado para nova manifestação a ser prestada no prazo de 10 (dez) dias.

Encerrado o **Processo Investigatório**, a Comissão de Ética decidirá fundamentadamente pela instauração do **Processo de Apuração Ética** ou pelo **arquivamento** do feito, configurando em Ata a decisão.

9. DO PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA

O **Processo de Apuração Ética** é fase de investigação e punição do infrator, quando as testemunhas são ouvidas, documentos e outros meios de prova são analisados e a Comissão chega a uma conclusão sobre a infração ética.

Os autos do **Processo de Apuração Ética** terão acesso restrito, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

9.1. Da Não comprovação da Infração Ética

Não sendo comprovada infringência ao Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da CGE-RJ, o **Processo de Apuração Ética** será finalizado com a sua **absolvição ou arquivado por insuficiência de provas**, configurando-se em Ata a decisão.

9.2. Da Comprovação da Infração Ética

Comprovada a infração ética no **Processo de Apuração Ética**, o denunciado poderá firmar um **Termo de Ajuste de Conduta** ou ser punido com **Censura Ética**, configurada em Ata a decisão, com emissão de relatório conclusivo ao Controlador-Geral do Estado, opinando pela Censura Ética ou pela celebração de Termo de Ajuste de Conduta.

9.2.1. Do Termo de Ajuste de Conduta

Conforme o Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da CGE-RJ considera-se **Termo de Ajuste de Conduta – TAC (Anexo II – Modelo TAC)** o instrumento no qual o servidor declara estar ciente que infringiu o Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da CGE, comprometendo-se a ajustar sua conduta em observância aos preceitos éticos nele previstos, visando manter um ambiente de trabalho respeitoso e saudável. Este Termo será assinado pelo servidor (compromissário) e pelo Controlador-Geral do Estado.

9.2.1.1. Do Descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta

Caso um Termo de Ajuste de Conduta já formalizado seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

9.2.2. Da Censura Ética

Considera-se **Termo de Censura Ética (ANEXO III – Modelo de Termo de Censura Ética)** o documento que explicitará os comportamentos praticados pelo servidor, em desacordo com o Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da CGE-RJ e as medidas a serem implementadas para o seu fiel cumprimento, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho, bem como a indicação do tipo de censura a ser aplicada – privada ou pública (ver item 9.2.2.1). Este Termo será assinado pelos membros da Comissão de Ética.

9.2.2.1. Dos tipos de Censura Ética

Se a conclusão da Comissão de Ética for pela responsabilização do servidor com Censura Ética (ANEXO III), o Controlador-Geral do Estado poderá aplicar, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, às seguintes censuras:

I – Censura Privada: consiste em comunicação pessoal ao servidor, alertando-o do cometimento de falta ética e censurando-o reservadamente, sem prejuízo de registro nos seus assentamentos funcionais (**ANEXO IV – Modelo de Censura Privada**);

II – Censura Pública: caracteriza-se com a publicação da infração ao Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da CGE-RJ em diário oficial, após sua intimação, além do registro da censura nos respectivos assentamentos funcionais (**ANEXO V – Modelo de Censura Pública**).

Os documentos que aplicam as Censuras Pública e Privada (ANEXOS IV e V) serão assinados pelo Controlador-Geral do Estado.

9.2.3. Da Dosimetria das Sanções

A dosimetria das sanções a serem aplicadas ao servidor – Censura Ética Privada ou Censura Ética Pública – será sempre aplicada de acordo com os danos causados, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Disciplinar e de outras sanções previstas.

9.2.4. Da Constatação de Possível Ocorrência de Ilícitos Penais, Cíveis, de Improbidade Administrativa ou de Infração Disciplinar

A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

9.2.5. Do Pedido de Reconsideração do Servidor

É facultado ao servidor pedir a reconsideração, acompanhada de fundamentação, à Presidência da Comissão de Ética da CGE-RJ, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Caberá à Comissão de Ética da CGE-RJ o juízo de reconsideração e, em caso de negativa do recurso, o envio ao Controlador-Geral do Estado, para decisão.

Em caso de acolhimento caberá nova análise da Comissão de Ética da CGE-RJ.

10. DA LEGITIMIDADE PARA REPRESENTAR PERANTE A COMISSÃO DE ÉTICA DA CGE-RJ

Qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, agente público, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Comissão de Ética da CGE-RJ, sobre violação a dispositivo deste Código.

11. DAS DÚVIDAS E SITUAÇÕES OMISSAS DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGE-RJ

Caberá à Comissão de Ética da CGE-RJ dirimir qualquer dúvida relacionada ao seu Regimento Interno, bem como propor as modificações que julgar necessárias, sendo as situações omissas resolvidas por deliberação da Comissão de Ética da CGE-RJ.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A formalização do Termo de Ajuste de Conduta – TAC e a Censura Ética (Privada e Pública) constarão dos assentamentos funcionais do servidor, para efeito de instruir e fundamentar promoções, assim como para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público, pelo período de 2 (dois) anos, a partir da data do ato de suas assinaturas, segundo dispõe analogamente o inciso I do artigo 57 do Decreto-Lei Estadual nº 220, de 18.07.1975.

Para melhor visualização, o fluxo de todo o processo da atividade da Comissão de Ética, contemplado na Resolução CGE-RJ nº 100/2021, está representado no **ANEXO VI – Fluxo do processo das atividades da Comissão de Ética.**

Este Manual não substitui nem se sobrepõe às Resoluções CGE-RJ nºs 92/2021 e 100/2021, nas quais foram baseadas.

ANEXO I – MODELO DE ATA DE REUNIÃO
RESOLUÇÃO CGE-RJ Nº 100, DE 22.09.2021 (ART. 6º)

ATA DE REUNIÃO
COMISSÃO DE ÉTICA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REALIZADA EM xx/xx/xxxx

Reunião Ordinária

PAUTA

1. xxxxxxxx;
2. xxxxxxxx;
3. xxxxxxxx;

| Data | Início | Término | Forma |
|-------------|---------------|----------------|------------------------|
| xx/xx/xxxx | xxh xxmin | xxh xxmin | <<Virtual/Presencial>> |

PARTICIPANTES

| NOME | CARGO | UNIDADE |
|-------------|--------------|----------------|
| | | |
| | | |

RELATO DA REUNIÃO

Inicialmente, foi verificado quorum. Tido como positivo, com a presença de todos os membros da Comissão de Ética da CGE-RJ, segue-se então a leitura dos itens da Pauta.

1. Aprovação da Ata de xx/xx/xxxx, já encaminhadas aos membros da Comissão de Ética da CGE-RJ
2. xxxxxxxxxxxx.
3. xxxxxxxxxxxx.

O primeiro item foi a apreciação da Ata de xx de xxxxxx de xxxx, já encaminhada aos membros da Comissão de Ética da CGE-RJ, os quais foram indagados sobre algum óbice para aprovação. <<Não havendo manifestação/ Após as manifestações e ajustes>>, foi aprovada a Ata por unanimidade. A Ata será disponibilizada aos membros da Comissão de Ética da CGE-RJ para assinatura eletrônica.

O segundo item foi xxxxxxxx.

O terceiro item foi xxxxxxxx.

O Presidente da Comissão de Ética da CGE-RJ agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a Reunião.

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – TAC

RESOLUÇÃO CGE-RJ Nº 100, DE 22.09.2021 (ART. 18, § 3º, INC. I)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

PROCESSO RELACIONADO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Nº

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR (COMPROMISSÁRIO)

Nome/Id. funcional
E-mail
Telefone
Cargo/
Unidade em exercício

COMISSÃO DE ÉTICA

Nome/Id. funcional
Cargo
Nome/Id. funcional
Cargo
Nome/Id. funcional
Cargo

CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

Nome/Id. funcional
Cargo

PROPOSTA DE TAC

<<Sugestão de texto>>

Considerando o baixo potencial ofensivo das ações que foram praticadas em desacordo com o Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ e objeto do presente processo, a saber:

<<descrever as ações praticadas>>

Considerando não haver indícios de crime contra a Administração Pública ou improbidade administrativa, bem como de circunstância prevista no Código de Ética Profissional do Servidor Público do Estado do Rio de Janeiro (Decreto Estadual nº 43.583, de 14.05.2012) e no Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da CGE-RJ (Resolução CGE-RJ nº 92, de 13.07.2021) que justifique a majoração da penalidade de advertência ou similar ou a adoção de Censura Ética;

Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta tem por objetivo garantir a eficiência e racionalidade indispensáveis na atuação das Corregedorias em toda a Administração Pública, e em obediência aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos.

Considerando ser o TAC um instrumento razoável no caso concreto.

É firmado o presente compromisso, por meio do qual o servidor (compromissário), assume a responsabilidade pelas ações praticadas e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

DISPOSITIVO(S) VIOLADO(S)

<<Mencionar o dispositivo legal>>

<<Mencionar mais detalhes se necessário>>

DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

<<Sugestão de texto>>

O servidor (compromissário) assume a responsabilidade pelas ações praticadas, devidamente descritas no item Proposta de TAC, e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, nos termos do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

COMPROMISSO

<<Sugestão de texto>>

O servidor (compromissário) declara reconhecer a inadequação da sua conduta e compromete-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, notadamente os previstos no Código de Ética Profissional do Servidor Público do Estado do Rio de Janeiro (Decreto Estadual nº 43.583, de 14.05.2012) e no Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da CGE-RJ (Resolução CGE-RJ nº 92, de 13.07.2021).

O servidor (compromissário) assume o dever de doravante, em situação similar, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação.

O servidor (compromissário) compromete-se, ainda, a <<descrever as obrigações impostas ao servidor a serem cumpridas ao longo do prazo estabelecido e as formas como deve fazê-lo>>, mediante apresentação de <<documentação comprobatória, se for o caso>>.

PRAZO DE CUMPRIMENTO

<<Colocar o prazo>>

<<Local, xx/xx/xxxx>>

<<Assinatura e nome>>

Servidor (Compromissário)

<<Assinatura e nome>>

Controlador-Geral do Estado

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CENSURA ÉTICA
RESOLUÇÃO CGE-RJ Nº 100, DE 22.09.2021 (ART. 12 C/C ART. 18, § 3º, INC. II)

TERMO DE CENSURA ÉTICA

PROCESSO Nº SEI -XXXXXXXXXX

Processos Relacionados: xxxxxxxxxxxx

Registre-se a aplicação de **CENSURA ÉTICA** em decorrência do resultado das apurações relativas ao Processo de Apuração Ética em epígrafe.

Cumpridas as formalidades legais e regulamentares, inclusive com relação ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ concluiu que o(a) servidor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Id. Funcional xxxxxxxx agiu em desacordo com o Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ, aprovado por meio da Resolução CGE-RJ nº 92, de 13 de julho de 2021, atingindo os seguintes diplomas legais:

<<descrever as condutas em desacordos>>

<<fonte: artigos 6º e 7º do Código de Ética e de Conduta Profissional da CGE-RJ>>

A Censura Ética constará nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) xxxxxxxxxxx para efeito de instruir e fundamentar promoções, assim como para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público, pelo período de 2 (dois) anos, a partir da data da aplicação, segundo dispõe analogamente o inciso I do artigo 57 do Decreto-Lei Estadual nº 220, de 18.07.1975.

<<Local, xx/xx/xxxx>>

<<Assinatura e nome>>

Nome/Id. funcional

Presidente da Comissão de Ética

<<Assinatura e nome>>

Nome/Id. funcional

Membro da Comissão de Ética

<<Assinatura e nome>>

Nome/Id. funcional

Membro da Comissão de Ética

ANEXO IV – MODELO DE CENSURA PRIVADA
RESOLUÇÃO CGE-RJ Nº 100, DE 22.09.2021 (ART. 18, § 5º, INC. I)

PENALIDADE APLICADA – CENSURA PRIVADA

O Controlador Geral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conforme § 3º do artigo 8º da Resolução CGE-RJ nº 92, de 13 de julho de 2021, embasado no Relatório homologado em Reunião da Comissão de Ética da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ, relativa ao processo nº xxxxxxxxxxxxxx, **INFORMA** a(o) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxx a aplicação de penalidade de **CENSURA PRIVADA**, em função da(s) infringência(s) aos seguintes diplomas legais:

<<descrever as condutas em desacordos>>

<<fonte: artigos 6º e 7º do Código de Ética e de Conduta Profissional da CGE-RJ>>

<<Local, xx/xx/xxxx>>

<<Assinatura e nome>>

Controlador-Geral do Estado

ANEXO V – MODELO DE CENSURA PÚBLICA
RESOLUÇÃO CGE-RJ Nº 100, DE 22.09.2021 (ART. 18, § 5º, INC. II)

PENALIDADE APLICADA – CENSURA PÚBLICA

O Controlador-Geral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conforme § 3º do artigo 8º da Resolução CGE-RJ nº 92, de 13 de julho de 2021, embasado no Relatório homologado em Reunião da Comissão de Ética da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ, relativa ao processo nº xxxxxxxxxxxxxx, **TORNA PÚBLICA** a penalidade de **CENSURA PÚBLICA**, em função da infringência do(a) Sr(a). xxxxxxxxx aos seguintes diplomas legais:

<<descrever as condutas em desacordos>>

<<fonte: artigos 6º e 7º do Código de Ética e de Conduta Profissional da CGE-RJ>>

<<Local, xx/xx/xxxx>>

<<Assinatura e nome>>

Controlador-Geral do Estado

FLUXOS DO PROCESSO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO DE ÉTICA

